

LEI Nº 682

Autoriza a execução das obras de pavimentação de logradouros públicos

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas de creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, no exercício de 1968, mediante concorrência pública ou administrativa, obras de calçamento da cidade, podendo despende, para esse fim, até a importância de NCr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros novos).

Art. 2º - As obras de pavimentação poderão ser de paralelepípedos ou de poliédricos, ou de asfalto ou lajes tipo " blokret ", a critério do Poder Executivo, que determinará os trechos de ruas e avenidas a serem pavimentadas.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei, o orçamento municipal para 1968 consignará a necessária dotação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
18 de novembro de 1967.

Osvaldo Henrique

Prefeito Municipal

Genivaldo Machado

Secretário

A bancada
para o arquivo
18/11/67
1248 ~